



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.265/89

Revoga a Lei Municipal nº.34/83 de 26.10.83 e declara os feriados religiosos no Município de São Jerônimo.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

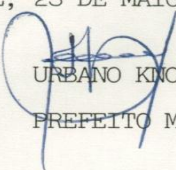
ARTIGO 1º - São declarados feriados religiosos no Município de São Jerônimo, nos termos da Legislação Federal e, para os fins nela previstos, as seguintes datas:

- a) - 30 de setembro, data da instalação do Município e dia de seu padroeiro Onomástico.
- b) - Corpus Cristi.
- c) - 08 de dezembro dia consagrado à Nossa Senhora da Conceição, Padroeira da Igreja Matriz.


ARTIGO 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº.34/83 de 26 de outubro de 1983, cuja matéria passa a ser regulada pela disposições desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 DE MAIO DE 1989.


URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ
DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.fls.142 do livro respec. *Lygia*
verso